

RESOLUÇÃO CEPE Nº 034/2024

Regulamenta a Reserva de Vagas em Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7116, de 28/01/2013, que aprova o regulamento geral de concursos públicos para provimento de cargo e emprego público do poder executivo na administração Direta e autárquica;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.274, de 24/12/2003, que dispõe sobre a reserva de vagas para negros (pretos e pardos);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288 de 20/07/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146 de 06/07/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.419, de 07/01/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, tendo em vista as disposições estatutárias e regimentais, aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

DA RESERVA DE VAGAS

Art. 1º Estabelece a reserva de vagas nos Concursos Públicos para a Carreira do Magistério Superior, para os candidatos negros (pretos e pardos) e pessoas com deficiência, bem como para outras modalidades que venham ampliar essas reservas e desde que legisladas no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O candidato que apresentar condições para concorrer pela reserva de vagas para pessoa com deficiência ou para negros (pretos e pardos), deverá optar, no ato da inscrição, pela modalidade pela qual concorrerá.

DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)

Art. 2º A reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos) será de 10% (dez por cento) e será calculada com base no total de vagas ofertadas pelo edital de abertura do certame e eventuais ampliações, observadas as áreas/subáreas definidas para atender as reservas.

- § 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* resulte em número fracionado de vagas, esse será elevado até o primeiro número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).
- § 2º São considerados negros (pretos e pardos) aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato de inscrição, mediante termo de autodeclaração conforme o quesito "cor ou raça" utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- § 3º A autodeclaração de candidato negro (preto ou pardo) somente terá validade se efetuada no momento da inscrição e se for confirmada pela Comissão de Heteroidentificação da UEL, mediante homologação prévia da inscrição como candidato negro (preto ou pardo), cuja homologação terá efeitos exclusivamente para o concurso objeto de inscrição.
- § 4º A Comissão de Heteroidentificação de que trata o § 3º será constituída e atuará obedecendo, no que couber, ao previsto na Portaria Normativa 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Art. 3º A reserva de vagas para pessoas com deficiência será de 5% (cinco por cento) e será calculada com base no total de vagas ofertadas pelo edital de abertura do certame e eventuais ampliações, observadas as áreas/subáreas definidas para atender as reservas.
- § 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* resulte em número fracionado de vagas, esse será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas no edital.
- § 2º São considerados pessoas com deficiência aquelas que assim se autodeclararem no ato de inscrição, mediante termo de autodeclaração e que atenderem à regulamentação contida na Lei n. 13.146, de 06/07/2015, e nos artigos 34 a 41 do Decreto Estadual 7.116, de 28/11/2013, ou norma que os substitua, bem como apresente a documentação exigida no edital de abertura do certame.
- § 3º A aplicação do percentual de vagas reservadas para pessoas com deficiência será de 5%, cujo percentual poderá variar em futuros concursos públicos, até atingir o máximo de 20%.
- § 4º O candidato inscrito às vagas destinadas à pessoa com deficiência, quando da convocação para comprovação de requisitos, deverá atender à regulamentação descrita no § 2º.

- § 5º A condição de pessoa com deficiência será avaliada por uma Comissão de Homologação, integrada por membros do Núcleo de Acessibilidade da UEL e do Serviço de Bem-Estar à Comunidade (SEBEC-UEL), que procederá à análise da documentação apresentada pelo candidato, podendo realizar entrevista com o candidato, para efeito de homologação prévia da inscrição como candidato com deficiência, observando as disposições da legislação específica descrita no § 2º, deste artigo.

DOS RECURSOS

- Art. 4º Serão admitidos recursos relacionados aos resultados descritos no § 3º do Art. 2º e § 5º do Art. 3º, protocolados no prazo de 02 (dois) dias, desde que devidamente fundamentados.

DA DEFINIÇÃO DAS ÁREAS/SUBÁREAS QUE SERÃO RESERVADAS

- Art. 5º A definição das áreas/subáreas que serão reservadas para cumprimento no disposto nos Art. 2º e 3º será feita como estabelecido no anexo desta Resolução.
- Art. 6º Surgindo novas vagas durante a validade do Concurso Público, a reserva de vagas respeitará os percentuais estabelecidos nos artigos 2º e 3º.
- § 1º As novas vagas divulgadas em Editais de Ampliação serão somadas às vagas ofertadas no Edital de abertura.
- § 2º A distribuição da reserva de vagas no edital de ampliação será dada uma por vez por área/subárea e obedecerá a ordem de classificação do sorteio prévio, respeitada, no que for possível, as possibilidades de reserva de vagas em cada área/subárea.
- Art. 7º O Departamento contemplado com a reserva de vaga no último Concurso Público e que teve a vaga ofertada devidamente preenchida por este público, a princípio, não fará parte do rol de vagas que serão incluídas no Sistema de Definição de Reserva de Vagas do próximo edital de abertura, permitindo com isso um rodízio entre os Departamentos da instituição.
- § 1º Se não for possível aplicar o disposto no *caput* por falta de candidatos inscritos para reserva de vagas nos Departamentos que comporão o novo edital de abertura, excepcionalmente a reserva poderá recair em um Departamento contemplado no edital anterior, buscando dar cumprimento à legislação vigente.
- § 2º Em caso de aplicação do disposto no § 1º, todas as áreas/subáreas dos Departamentos que já foram contemplados com reserva de vagas no último Concurso Público, serão incluídas no Sistema de Definição de

Reserva de Vagas do próximo edital de abertura, aplicando a regra constante no Art. 5º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 8º Os candidatos que se inscreverem como negros (pretos e pardos) ou pessoas com deficiência poderão ocupar, além das vagas que lhes são destinadas por Lei, as vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- § 1º Os candidatos negros (pretos e pardos) ou pessoas com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- § 2º Em caso de desistência do candidato negro (preto e pardo) ou pessoa com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo próximo candidato classificado nesta reserva.
- § 3º Na inexistência de inscritos, aprovados ou habilitados em número suficiente para ocupar as vagas destinadas a candidatos negros (pretos e pardos) ou pessoa com deficiência, as vagas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- § 4º Na hipótese do candidato à vaga reservada aos negros (pretos e pardos) ou pessoa com deficiência, não comparecer perante a Comissão de Heteroidentificação de pessoa negra ou na Comissão de Homologação da condição de pessoa com deficiência, ou não obtiver a homologação prévia da inscrição nesta condição, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos desse grupo, passando a integrar o grupo de candidatos da lista de ampla concorrência.
- § 5º O controle prévio da inscrição do candidato inscrito à vaga reservada aos negros (pretos e pardos) ou pessoa com deficiência, não excluirá a possibilidade de controle por ocasião de eventual convocação às vagas reservadas, sendo que o não comparecimento do candidato ou não sendo a condição declarada homologada, o candidato passará a integrar grupo de candidatos classificados pela lista de ampla concorrência.
- § 6º Os resultados referentes aos procedimentos de Heteroidentificação para candidatos negros (pretos e pardos) e de Homologação da documentação que ateste a condição de pessoa com deficiência, serão divulgados por Edital na página de informações do concurso.
- § 7º Os candidatos inscritos como negros (pretos e pardos) ou pessoa com deficiência em áreas/subáreas que não forem definidas com reserva de vagas, serão classificados na lista geral de ampla concorrência, mas

manterão a condição de inscrição ao grupo de reserva para eventuais vagas ampliadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9º A qualquer tempo poderão ocorrer alterações que aprimorem esta resolução, desde que se respeite os parâmetros estabelecidos na legislação estadual vigente.
- Art. 10. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a PRORH.
- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 27 de junho de 2024.



Profª Drª Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 034/2024

CAPÍTULO I

DO MODELO MATEMÁTICO

Art. 1º As vagas reservadas serão distribuídas por um modelo matemático, baseado, exclusivamente, nos seguintes parâmetros:

- I. sorteio prévio público, destinado a aplicação das etapas previstas neste Anexo, que ordenará as áreas/subáreas que participam do sistema de distribuição do respectivo edital;
- II. quantidade total de vagas em cada área/subárea;
- III. quantidade de candidatos inscritos na condição de PCD com documentação homologada em cada área/subárea;
- IV. quantidade de candidatos inscritos negros (pretos/pardos) com autodeclaração homologada em cada área/subárea.

§1º O sorteio prévio público, sobre o qual versa o inciso I deste artigo, será realizado anteriormente às inscrições dos candidatos.

§2º O resultado do sorteio será publicizado em edital próprio.

Art. 2º As vagas reservadas para negros (pretos e pardos) e pessoas com deficiência poderão representar até 100% das vagas ofertadas em determinadas áreas/subáreas, a depender dos parâmetros apurados no Art. 1º deste Anexo.

Parágrafo único. A reserva de vaga não impede a inscrição dos candidatos de ampla concorrência, os quais poderão vir a ocupar eventuais vagas em caso de inexistência de candidatos aprovados no certame ou no surgimento de novas vagas no prazo de validade do concurso.

Art. 3º O modelo matemático distribuirá as reservas em 6 (seis) etapas operacionalizadas sequencialmente, a saber:

- I. reserva linear, modalidade PCD;
- II. reserva linear, modalidade negros (pretos/pardos);
- III. reserva por demanda, modalidade PCD;
- IV. reserva por demanda, modalidade negros (pretos/pardos);
- V. reserva por ordem, modalidade PCD;
- VI. reserva por ordem, modalidade negros (pretos/pardos).





- §1º As reservas de vagas realizadas em cada etapa somam-se às reservas realizadas na etapa anterior.
- §2º Finalizadas as 6 (seis) etapas de distribuição e, ainda existindo vagas a reservar, repetir-se-ão as etapas V e VI, nesta ordem, e tantas vezes quantas forem necessárias.

SEÇÃO I DA RESERVA LINEAR

- Art. 4º** A reserva linear consiste nas duas primeiras etapas da aplicação do algoritmo, nas quais os percentuais são aplicados diretamente em cada área/subárea, considerando, nestas etapas, para eventual arredondamento, o inteiro anterior.
- §1º A reserva linear dar-se-á aplicando-se os percentuais de reserva em cada área/subárea, respeitando a seguinte ordem: modalidade PCD (Etapa I) e modalidade negros (pretos/pardos) (Etapa II).
- §2º Na respectiva modalidade, o número de vagas reservadas em cada área/subárea não poderá ser superior ao número de cotistas com a inscrição homologada na área/subárea.
- Art. 5º** Quando existirem reservas pendentes de distribuição após a aplicação das etapas descritas no Art. 4º, deve-se prosseguir com o rito descrito na Seção II deste Anexo.

SEÇÃO II DA RESERVA POR DEMANDA

- Art. 6º** A reserva por demanda consiste nas duas etapas subsequentes àquelas descritas na Seção anterior, por meio das quais serão distribuídas as reservas de vagas pendentes, de forma proporcional à distribuição de inscritos cotistas homologados em cada modalidade, respeitada a seguinte ordem: modalidade PCD (Etapa III) e modalidade negros (pretos/pardos) (Etapa IV).
- §1º Caso a aplicação da proporcionalidade resulte em um número com parte decimal, será considerado o inteiro anterior.
- §2º Na respectiva modalidade, o número de vagas reservadas em cada área/subárea não poderá ser superior ao número de cotistas com a inscrição homologada na área/subárea.
- §3º Deve-se desconsiderar, em cada etapa, do número de inscritos cotistas homologados, o número de vagas já reservadas na reserva linear.



Art. 7º Quando existirem reservas pendentes de distribuição após a aplicação do método descrito no Art. 6º, deve-se prosseguir com o rito descrito na Seção III deste Anexo.

SEÇÃO III

DA RESERVA POR ORDEM

Art. 8º A reserva por ordem consiste em distribuir as cotas remanescentes da Seção anterior de forma sequencial nas áreas/subáreas, uma por vez, cuja ordem de distribuição seguirá de forma decrescente o número de inscritos cotistas, respeitada a seguinte ordem: modalidade PCD (Etapa V) e modalidade negros (pretos/pardos) (Etapa VI).

§1º Na respectiva modalidade, o número de vagas reservadas em cada área/subárea não poderá ser superior ao número de cotistas com a inscrição homologada na área/subárea.

§2º Deve-se desconsiderar, em cada etapa, do número de inscritos cotistas homologados, o número de vagas já reservadas na reserva linear e na reserva por demanda.

§3º Quando houver empate no número de inscritos cotistas na respectiva modalidade entre as áreas/subáreas, considerando o parágrafo anterior, será utilizada a ordem do sorteio prévio público de que trata o Art. 1º, inciso I, deste Anexo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A PRORH deverá publicar memorial de cálculo (planilha) com as informações da distribuição das reservas de vagas.

Art. 10. Em não havendo candidatos aprovados dentro da respectiva reserva de vaga, esta será revertida à ampla concorrência, não havendo transferência de vaga entre as modalidades de reserva de vaga.

Art. 11. O cálculo do algoritmo será realizado com base no Edital de homologação das inscrições dos candidatos cotistas, não sendo reaplicado em função de qualquer alteração posterior, independentemente dos motivos extemporâneos à publicação do memorial de cálculo.

Art. 12. Os princípios dispostos nas etapas I a IV do algoritmo de distribuição estão expressos em linguagem matemática no Capítulo III deste Anexo.



CAPÍTULO III
LINGUAGEM MATEMÁTICA

Etapa I

$$R_{PCD}^I(j) = \min\{[0,05 \times V(j)], L_{PCD}^I(j)\}$$

Variável	Legenda
j	índice que representa a área/subárea
$R_{PCD}^I(j)$	reservas realizadas nesta etapa (I) e nesta modalidade (PCD) na j -ésima área/subárea
$V(j)$	total de vagas ofertadas na j -ésima área/subárea
$L_{PCD}^I(j)$	Limite de reservas nesta etapa na j -ésima área/subárea

Etapa II

$$R_{PP}^II(j) = \min\{[0,1 \times V(j)], L_{PP}^II(j)\}$$

Variável	Legenda
j	índice que representa a área/subárea
$R_{PP}^II(j)$	reservas realizadas nesta etapa (II) e nesta modalidade (pretos/pardos) na j -ésima área/subárea
$V(j)$	total de vagas ofertadas na j -ésima área/subárea
$L_{PP}^II(j)$	Limite de reservas nesta etapa na j -ésima área/subárea

Etapa III

$$R_{PCD}^III(j) = \min\left\{\left[\frac{H_{PCD}^III(j)}{\sum_{i=1}^n H_{PCD}^III(i)} \times T_{PCD}^III\right], L_{PCD}^III(j)\right\}, \text{ caso } \sum_{i=1}^n H_{PCD}^III(i) \neq 0.$$

$$R_{PCD}^III(j) = 0, \text{ caso contrário.}$$

Variável	Legenda
j ou i	índices que representam as áreas/subáreas
n	total de áreas/subáreas
$R_{PCD}^III(j)$	reservas realizadas nesta etapa (III) e nesta modalidade (PCD) na j -ésima área/subárea
$H_{PCD}^III(i)$ ou $H_{PCD}^III(j)$	Inscritos cotistas PCD homologados na j -ésima (ou i -ésima) área/subárea, já considerando as reduções previstas
T_{PCD}^III	Total de vagas nesta modalidade (PCD) ainda a reservar
$L_{PCD}^III(j)$	Limite de reservas nesta etapa na j -ésima área/subárea



Etapa IV

$$R_{PP}^{IV}(j) = \min \left\{ \left[\frac{H_{PP}^{IV}(j)}{\sum_{i=1}^n H_{PP}^{IV}(i)} \times T_{PP}^{IV} \right], L_{PP}^{IV}(j) \right\}, \text{ caso } \sum_{i=1}^n H_{PP}^{IV}(i) \neq 0.$$

$$R_{PP}^{IV}(j) = 0, \text{ caso contrário.}$$

Variável	Legenda
j ou i	índices que representam as áreas/subáreas
n	total de áreas/subáreas
$R_{PP}^{IV}(j)$	reservas realizadas nesta etapa (IV) e nesta modalidade (pretos/pardos) na j -ésima área/subárea
$H_{PP}^{IV}(i)$ ou $H_{PP}^{IV}(j)$	Inscritos cotistas pretos/pardos homologados na j -ésima (ou i -ésima) área/subárea, já considerando as reduções previstas
T_{PP}^{IV}	Total de vagas nesta modalidade (pretos/pardos) ainda a reservar
$L_{PP}^{IV}(j)$	Limite de reservas nesta etapa na j -ésima área/subárea